



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CARAGUATATUBA - SP
MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP
Nº 0271 FLS: 24
PROC: 334/91
JUN. 01 8/15/91

LEI Nº 105, DE 19 DE JUNHO DE 1991.-

2^x Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá novas providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

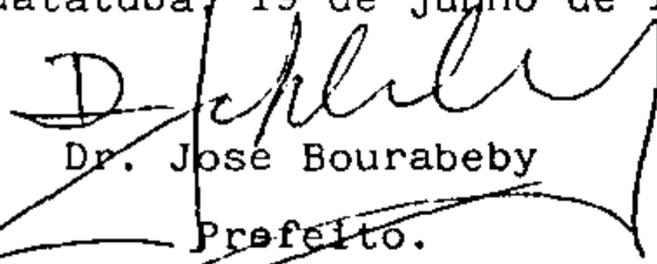
Art. 1º- Fica estabelecido o valor de CR\$120,00(cento e vinte cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 2º- Fica, também, fixado em CR\$200,00(duzentos cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.

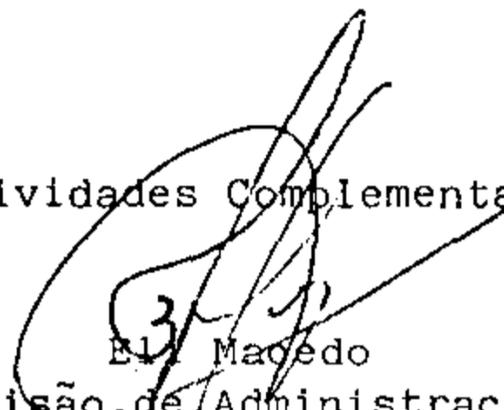
Art. 3º- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa no artigo anterior.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de junho de 1991.


Dr. José Bourabebby
Prefeito.

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 19/junho/1991


El. Macedo
Divisão de Administração
Diretor